PARECER PRÉVIO TC-091/2000

PROCESSO - TC-3367/2000.
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1999.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 1999 - RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3367/2000, relativos às contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1999, enviados a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93, e

Considerando que as contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1999, foram encaminhadas à Assembléia Legislativa, no prazo legal;

Considerando que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando que o julgamento dos ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive os dirigentes das entidades da Administração Descentralizada e da Indireta, é feito em autos próprios, não sendo portanto, objeto da presente apreciação;

Considerando que a falta de dados concretos no Relatório da Área Técnica para subsidiar uma análise mais precisa das referidas Contas; e a manifestação da Procuradoria de Justiça de Contas, fls. 1.023, de que houve "a deficiência de informações sobretudo na aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dificultando a análise percuciente dos técnicos que elaboraram o presente relatório";

Considerando que as falhas apresentadas na Prestação de Contas não constituem dano ao erário, nem motivação impeditiva para a aprovação das presentes contas, urgindo, no entanto, a necessidade da Administração Estadual buscar medidas preventivas e saneadoras para um melhor controle de suas ações; e

Considerando as dificuldades do primeiro ano de governo e os problemas administrativos herdados das administrações anteriores;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de outubro de dois mil, por maioria, pelo voto condutor do Conselheiro Valci José Ferreira de Souza, emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. José Ignácio Ferreira.

Vencido o Senhor Conselheiro Mário Alves Moreira que, acompanhando o entendimento da área técnica e o Parecer da Procuradoria de Justiça de Contas, manifestou-se por recomendar à Assembléia Legislativa a rejeição das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1999.

Acompanham este Parecer integrando-o, o Relatório Técnico, o Parecer nº 2768/2000 da Procuradoria de Justiça de Contas, o voto do Relator e o voto condutor do Conselheiro Valci José Ferreira de Souza.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Valci José Ferreira de Souza, Dailson Laranja e Enivaldo Euzébio dos Anjos. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2000.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Presidente

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
Relator

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 5/10/2000

JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões